

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9/5/11

PROTOCOLO N.º 1.607

APROVADO

HISTÓRICO

ANDAMENTO:

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 18/95

Data/Interstício

Entrada: 31 | 10 | 95

Expediente: 01 | 11 | 95

Com. de Justiça: 01 | 11 | 95

Com. de Finanças: 01 | 11 | 95

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 14 | 11 | 95

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 16 | 11 | 95

Discussão: 04 | 12 | 95

1.º) 16 | 11 | 95

2.º) 04 | 12 | 95

Votação 1.º) 16 | 11 | 95

2.º) 04 | 12 | 95

3.º) | |

Emendas: 1.º) 16 | 11 | 95

Art. 2.º) | |

3.º) | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 04 | 12 | 95

Remessa do: | |

Autógrafo: | |



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 18/95

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MU
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo no
Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam reajustados em 17%(Dezesete por cento) os valores que servem de base para os Cálculos dos Tributos Municipais para o exercício de 1996, tomando-se como referência os valores praticados no exercício de 1995.

Artigo 2º- Fica mantida a alíquota de 5%(Cinco por cento) estabelecida pela Lei nº 533/94 para os terrenos

Artigo 3º- O imposto Predial e Territorial Ur
bano(IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos(TSU) do exercício de 1996 será lançado em quota única, com vencimento em 31 de março e em 3 (Três) parcelas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 1996.

Parágrafo Único- Ao contribuinte que preferir pagar em quota única, será concedido um desconto de 10%(Dez por cento).

Artigo 4º- O vencimento da Taxa de Localização e do ISS será no dia 31 de janeiro de 1996.

Artigo 5º- O chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando os valores que servirão de base de Cálculo dos Tributos Municipais para o exercício de 1996.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor no dia



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição
do Castelo, aos dez dias do mês de outubro do ano de 1995:

OZENIO JOSÉ ZORZAL
Sec.Municipal de Finanças

RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

M E N S A G E M

Ref: Projeto de Lei nº 18/95

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo à apreciação desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 18/95, que reajusta os Tributos Municipais para o exercício de 1996.

Os valores que estamos propondo no máximo manterão os cobrados no exercício de 1995, uma vez que a média dos índices da inflação do corrente exercício já atingem os 17/% propostos, faltando ainda 3 meses para o final do ano.

Para quem preferir pagar em cota única, está sendo proposto desconto, o qual anula mais da metade do reajuste.

A manutenção da alíquota de 5% (Cinco por cento) para os terrenos, tornou-se necessária para o próximo exercício, enquanto aguardamos a reforma Tributária na Constituição Federal, quando então, poderemos promover a reformulação do nosso Código Tributário.

Desta forma, esperamos a aprovação Unânime do Presente Projeto, e apresentamos as nossas.

Cordiais Saudações



RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/95.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC S/N, o Sr. Prefeito encaminhou à este poder legislativo o projeto de lei nº 018/95 o qual foi lido na sessão do dia 01/11/95 e encaminhado nesta mesma data à comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

A presente matéria visa fixar índice de reajuste para os tributos municipais e dá outras providências.

A matéria é de iniciativa exclusiva do prefeito, conforme estabelece o inciso IV do artigo 39 da Lei Orgânica.

Analizando este Projeto, constatamos que está revestido de legalidade, portanto somos pela constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 1995.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - RELATOR

Marino Dalbó
MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/95.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em UNANIMIDADE votação por
Sala das Sessões, 16/11/95

RELATÓRIO

PRESIDENTE

Com o Of. PMCC sem número, o Sr. Prefeito encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 018/95, o qual foi lido na sessão do dia 01/11/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo fixar índice de reajuste para os tributos municipais e dá outras providências.

A matéria é de iniciativa exclusiva do prefeito, conforme estabelece o inciso IV do artigo 39 da Lei Orgânica.

Analizando friamente a matéria, constatamos que o reajuste proposto na ordem de 17% não é necessário, tendo em vista que no ano anterior os tributos foram reajustados na ordem de 2.150%.

Assim sendo esta comissão propõe a redução do reajuste proposto para 10%, que na prática só incidirá sobre os impostos do contribuinte que preferir pagar parcelado.

Conforme exposto, esta comissão emite seu parecer pela aprovação do referido projeto, com a seguinte modificação.

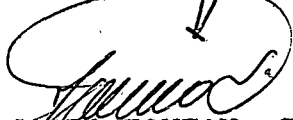
- NO ARTIGO 1º, ONDE SE LÊ , 17%, LÊ-SE 10%.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 1995.


JOÃO VICENTE BARBOZA- RELATOR


JAIRO FONTAN- COM O RELATOR


JOSÉ ADMAR FIORESI- COM O RELATOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n.º 1607

Protocolado em 31/10/1995

Respondido em 04/12/1995

Ofício n.º 152/95

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 01/11/1995

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 04/12/1995

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 04/12/1995

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/95.

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado
do Espírito Santo,

D E C R E T A

Artigo 1º- ficam reajustados em 10%(dez por cento) os valores que servem de base para os cálculos dos Tributos Municipais para o exercício de 1996, tomando-se como referência os valores praticados no exercício de 1995.

Artigo 2º- Fica mantida a alíquota de 5%(cinco por cento) estabelecida pela lei nº 533/94 para os terrenos.

Artigo 3º- O imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 1996 será lançado em quota única, com vencimento em 31 de março e em 3(tres) parcelas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 1996.

Parágrafo Único- Ao contribuinte que preferir pagar em quota única, será concedido um desconto de 10%(dez por cento).

Artigo 4º- O vencimento da Taxa de Localização e do ISS será no dia 31 de janeiro de 1996.

Artigo 5º- O chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando os valores que servirão de base de Cálculo dos Tributos Municipais para o exercício de 1996.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1995.